

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Da Escola B2,3 Visconde de Juromenha

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 Visconde de Juromenha, também designada abreviadamente por APEE EB2,3VJ congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da escola acima mencionada.

Artigo 2º Natureza

A APEE EB2,3VJ é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º Sede

A APEE EB2,3VJ tem a sua sede social na Escola Básica 2,3 Visconde de Juromenha, sita na localidade da Tapada das Mercês, Freguesia de Algueirão – Mem Martins, Concelho de Sintra.

Artigo 4º Independência

A APEE EB2,3VJ exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º Fins

1. São fins da APEE EB2,3VJ:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores, assegurando a participação dos mesmos, na Formação e Integração Escolar dos seus filhos e educandos;
- b) Cooperar na resolução de quaisquer situações que atentem aos interesses físicos, morais, cívicos dos alunos, dentro dos princípios estabelecidos no Regulamento Interno da Escola.
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 5º Competências

2. Compete à APEE EB2,3VJ:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Intervir junto do Ministério da Educação e outras entidades na definição de programas relativos aos assuntos específicos da educação e da vida escolar, sugerindo soluções, dando pareceres e elaborando projectos e planos de acção.
- c) Participar e colaborar em todos os órgãos da escola, cuja participação esteja legalmente prevista e outras iniciativas para as quais seja solicitada.
- d) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
- e) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sejam elas de carácter pedagógico, social, desportivo, recreativo ou cultural;
- f) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação e de outras entidades locais e nacionais.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEE EB2,3VJ os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola.

Artigo 8º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEE EB2,3VJ;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE EB2,3VJ;
- c) Utilizar os serviços da APEE EB2,3VJ para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE EB2,3VJ.

Artigo 9º

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEE EB2,3VJ;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jónia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º Órgãos

São Órgãos Sociais da APEE EB2,3VJ: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º Eleição

Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

Artigo 13º Composição

A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º Mesa da Assembleia Geral

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º Reuniões

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º
Convocatória

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º
Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE EB2,3VJ em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEE EB2,3VJ;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º
Conselho Executivo

A APEE EB2,3VJ será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º
Reuniões

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º
Competências

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE EB2,3VJ;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEE EB2,3VJ;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE EB2,3VJ;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto
Eleições

Artigo 25º
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEE EB2,3VJ são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2. As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 26º
Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo segundo, nomeadamente no artigo 8º destes Estatutos.
2. Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEE EB2,3VJ, até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 27.º
Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APEE EB2,3VJ até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo segundo, Art.º 8.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.
3. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata, assim como deve conter a indicação dos respectivos cargos.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.
7. Não havendo listas candidatas, compete à mesa da Assembleia Geral promover um consenso e aprovar uma lista.

Artigo 28.º
Votação

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 29.º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo Quinto

Do regime financeiro

Artigo 30.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE EB2,3VJ:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 31.º

A APEE EB2,3VJ só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 32.º

As disponibilidades financeiras da APEE EB2,3VJ serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 33.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE EB2,3VJ, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Sexto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 34.º

O ano social da APEE EB2,3VJ principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 35.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Capítulo Sétimo

Omissão

Artigo 36.º

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na legislação em vigor e regulamentação geral.